



- **Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014**, que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- **Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio**, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário;
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão**, de 26 de setembro de 2012 que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (CE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010

- **Regulamento da ANAC n.º 508/2012, de 26 de dezembro**, que estabelece os requisitos para a atribuição do código de referência a um aeródromo;

**Nota:** O presente regulamento, atualmente (por força da entrada da aplicação do Regulamento (UE) n.º 139/2014), é aplicável apenas aos aeródromos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, e já não aos certificados nos termos da Regulamentação da União Europeia.

- **Regulamento da ANAC n.º 36/2013, de 21 de janeiro**, que define as especificações dos elementos a incluir no manual de aeródromo;

**Nota:** O presente regulamento, atualmente (por força da entrada da aplicação do Regulamento (UE) n.º 139/2014), é aplicável apenas aos aeródromos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, e já não aos certificados nos termos da Regulamentação da União Europeia.

- **Regulamento da ANAC n.º 37/2013, de 21 de janeiro**, que aprova o modelo do certificado de aeródromo;

**Nota:** O presente regulamento, atualmente (por força da entrada da aplicação do Regulamento (UE) n.º 139/2014), é aplicável apenas aos aeródromos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, e já não aos certificados nos termos da Regulamentação da União Europeia.

- **Regulamento da ANAC n.º 401/2017, de 11 de maio**, que estabelece os requisitos aplicáveis aos meios de salvamento e luta contra incêndios em aeródromos.

**Nota:** O presente regulamento, atualmente (por força da entrada da aplicação do Regulamento (UE) n.º 139/2014 e do Regulamento da ANAC n.º 645/2019), é aplicável apenas aos aeródromos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, e já não aos certificados nos termos da Regulamentação da União Europeia.

- **Regulamento n.º 645/2019, de 7 de junho** - Diário da República n.º 156/2019, Série II de 16 de agosto de 2019: Suspensão parcial do Regulamento n.º 401/2017, de 11 de maio, que estabelece os requisitos aplicáveis aos meios de salvamento e luta contra incêndios em aeródromos.

- **Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro**, que:
  - Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal, atribuída à ANA, S.A.;
  - Disciplina o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens de domínio público aeroportuário e do exercício de atividades e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos nacionais, bem como das taxas conexas a estas operações;
  - Regula a taxa de segurança devida por cada passageiro embarcado nos aeroportos e aeródromos, situados em território português, constantes da lista publicada por portaria do membro do Governo responsável pelos transportes;
  - Estabelece as condições de aplicação do regime jurídico contido no Regulamento (CE) n.º 1107/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, no que respeita a voos com partida ou destino nos aeroportos e aeródromos situados em território português;
  - Define as regras e os princípios comuns aplicáveis às taxas sujeitas a regulação económica, e fixa os indicadores de qualidade de serviço a observar nos aeroportos e aeródromos situados em território português.
- **Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho**: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com vista à integração dos aeroportos situados na Região Autónoma da Madeira na rede aeroportuária nacional gerida pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A**, publicado no Diário da República, I Série-A, n.º 269, de 21 de novembro de 2002, sobre utilização do domínio público aeroportuário.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A**, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2017: Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 1 de abril**, que define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações ou outras instalações, pela sua utilização ou dos seus respetivos serviços e equipamentos, e pelo exercício de qualquer atividade, nas áreas dos aeródromos de São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo, bem como das aerogares das Lajes da Terceira e das Flores, sem prejuízo da legislação aplicável ao Aeroporto das Lajes da Terceira, em virtude de estar inserido no perímetro de jurisdição militar da Base Aérea n.º 4.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2009/A**, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2009: Altera e **república** o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 1 de abril.

### Servidões aeronáuticas:

- **Decreto-Lei n.º 116/2006, de 16 de junho:** Define o uso do solo admitido nas zonas confinantes com o Aeroporto de João Paulo II, em Ponta Delgada, e os limites do espaço aéreo a manter livre de obstáculos;
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2014/M,** Diário da República, 1.ª série - N.º 21 - 30 de janeiro de 2014: Sujeita a servidão aeronáutica a área confinante com o Aeroporto da Madeira;
- **Despacho n.º 26311-A/2000** (2.ª série) - Diário da República n.º 298/2000, 1º Suplemento, Série II de 2000-12-28: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da constituição e exercício de uma servidão aeronáutica sobre o prédio (na freguesia de Alcântara em Lisboa) onde se encontra instalada a radioajuda Outer Marker, explorada pela NAV, E.P.;
- **Despacho conjunto A-97/90-XI,** publicado no Diário da República n.º 249 de 90/10/27, II Série: Sujeita a servidão radioelétrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre as antenas dos centros radioelétricos de Montejunto e Lousã;
- **Decreto Regulamentar n.º 40/93,** de 23 de novembro: Sujeita a servidão militar e aeronáutica a área confinante com o radiofarol Locator de Santo Isidro, concelho de Vila Nova de Gaia;
- **Decreto n.º 46/91, de 9 de julho:** Sujeita a servidão militar e aeronáutica os terrenos confinantes com os radiofaróis de Sagres;
- **Despacho conjunto A-96/90-XI,** publicado no Diário da República n.º 240 de 90/10/17, II Série: Sujeita a servidão radioelétrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre as antenas dos centros radioelétricos de do Aeroporto da Madeira e Aeroporto de Porto Santo;
- **Despacho conjunto A-95/90-XI,** publicado no Diário da República n.º 249 de 90/10/27, II Série: Sujeita a servidão radioelétrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre as antenas dos centros radioelétricos de Lisboa e Fóia;
- **Despacho conjunto A-94/90-XI,** publicado no Diário da República n.º 240 de 90/10/17, II Série: Sujeita a servidão radioelétrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre as antenas dos centros radioelétricos de Lisboa e Montejunto;
- **Decreto Regulamentar n.º 24/90, de 9 de agosto:** Estabelece a servidão aeronáutica do Aeródromo Municipal de Cascais;
- **Decreto do Governo n.º 3/88, de 20 de fevereiro:** Sujeita a servidão militar e aeronáutica os terrenos confinantes com o radiofarol NDB de Bragança;
- **Decreto do Governo n.º 2/87, de 5 de janeiro:** Sujeita a servidão militar e aeronáutica os terrenos confinantes com o radiofarol NDB da Costa da Caparica;
- **Decreto Regulamentar n.º 14/85,** de 25 de fevereiro: Sujeita a servidão militar e aeronáutica os terrenos confinantes com o radiofarol VOR de Lisboa instalado em Loures;
- **Decreto Regulamentar n.º 12/85, de 18 de fevereiro:** Sujeita a servidão militar e aeronáutica os terrenos confinantes com o radiofarol VOR de Espichel;

- **Decreto Regulamentar n.º 11/85, de 15 de fevereiro:** Sujeita a servidão militar e aeronáutica os terrenos confinantes com o radiofarol VOR do Porto;
- **Decreto Regulamentar n.º 44/83, de 24 de maio:** Sujeita a licenciamento o exercício de actividades columbófilas e de columbicultura nas zonas confinantes com o Aeroporto de Lisboa;
- **Decreto Regulamentar n.º 7/83, de 3 de fevereiro:** Define as zonas de servidão aeronáutica do aeroporto do Porto e estabelece os limites de espaço aéreo por elas abrangido;
- **Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março:** Estabelece disposições relativas à constituição da servidão aeronáutica da área confinante com o Aeroporto de Faro;
- **Decreto-Lei n.º 290/78, de 18 de setembro:** Sujeita a servidão militar e aeronáutica os terrenos confinantes com os radiofaróis VOR e NDB de Vilar Formoso;
- **Decreto n.º 48542/68, de 24 de agosto,** que define a área dos terrenos confinantes com o Aeroporto de Lisboa que ficam sujeitos a servidão militar e aeronáutica;
- **Decreto-Lei n.º 45987/64, de 22 de outubro,** que estabelece o regime a que ficam sujeitas as servidões aeronáuticas, as zonas confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil;
- **Decreto-Lei n.º 45986/64, de 22 de outubro,** que define as entidades a quem compete o estudo da constituição, modificação ou extinção das servidões militares a que se refere a Lei n.º 2078, bem como a preparação dos projetos dos respetivos decretos. **Nota:** O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 45 987/64 diz que *“é aplicável às servidões aeronáuticas, nas matérias não reguladas no presente diploma, o regime estabelecido para as servidões militares no Decreto-Lei n.º 45 986”*.
- **Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955:** Estabelece o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional. **Nota:** O n.º 3.º do artigo 11.º é aplicável a infra estruturas aeronáuticas civis (aeródromos, heliportos, telecomunicações e ajudas rádio).